

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PARANÁ

LEI Nº 3.053 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025.

Autoriza o Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARMELEIRO, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de Marmeleiro – Estado do Paraná, para o exercício de 2025, no valor de **R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais)**, com recursos provenientes do provável excesso de arrecadação e da anulação de dotação orçamentária para dar atendimento no seguinte órgão e dotações orçamentárias:

Funcional Programática		Fonte	Valor (R\$)
08	DEPTO. DE SAÚDE		
002	Fundo Municipal de Saúde		
10.301.0016.1.241.000	Aquisição de Veículo Van		
4.4.90.52.00.00.00	Equipamentos e Materiais Permanente	000	15.000,00
4.4.90.52.00.00.00	Equipamentos e Materiais Permanente	980	285.000,00
TOTAL GERAL			300.000,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Especial a ser aberto em decorrência de autorização constante desta Lei, serão utilizados recursos provenientes do provável excesso de arrecadação e da anulação de dotação orçamentária no valor de **R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais)**, conforme inciso II e III, parágrafo 1º, art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/1964, conforme segue:

Provável Excesso de Arrecadação

Alínea da Receita		Fonte	Valor (R\$)
2.4.2.2.99.0.1.17.00.00.00.00	Rec. Conv. Veículo Van Furgão Saúde – SECID (20181)	980	285.000,00
TOTAL			285.000,00

Anulação de Dotação Orçamentária

Funcional Programática		Fonte	Valor (R\$)
08	DEPTO. DE SAÚDE		
002	Fundo Municipal de Saúde		
10.301.0016.2.027.000	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde		
3.3.90.34.00.00.00	Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização (270)	000	15.000,00
TOTAL			15.000,00
TOTAL GERAL			300.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.
Marmeleiro-PR, 22 de dezembro de 2025.


JANDER LUIZ LOSS
PREFEITO DE MARMELEIRO